



CONTRATO N° 002/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ/MG, E A EMPRESA **TORRES TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ/MG**, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, com sede na Rua Oswaldo Reynaldo, n° 05, Centro, inscrita no CNPJ sob n° 27.122.942/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, Sr. EDVALDO JOSÉ BITENCOURT, CPF n° 089.482.156.-39, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **TORRES TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, CNPJ: 01.507.109/0001-82, com sede a Rua José Alfredo Gomes, n° 155, Bairro Medicina, CEP: 37.503-136 na cidade de Itajubá/MG, representada pelo Sr. CARLOS SIDNEY TORRES, CPF n° 962.529.446-53, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o presente, conforme o objeto da Cláusula Primeira, cuja celebração foi precedida do Processo de Licitação n° 002/2018, modalidade Dispensa n° 002/2018, e que se regerá pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CONTRATO

I – O presente contrato terá vigência até 31/12/2018 ou até exceder as duas viagens pré estipuladas (conforme anexo), contados a partir da data de sua assinatura.

II – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade do Contrato, a Câmara não será obrigado a adquirir os serviços referidos neste contrato, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

RUA OSWALDO REYNALDO, Nº 05 - CENTRO - WENCESLAU BRAZ/MG - CEP: 37.512-000
CNPJ: 27.122.942/0001-07
TEL.: (35) 3626-1107 / (35) 3626-1150

III – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, o presente Contrato será, cancelado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

I – Os preços ofertados pela empresa signatária do presente contrato são os registrados, sendo que o valor global é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais), conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

I – Os serviços deverão ser conduzidos e cumpridos de acordo com a legislação em vigor sobre serviços dessa natureza, Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de higiene, saúde e proteção ao trabalhador e outros dispositivos sobre a execução dos serviços;

II – Os serviços prestados devem atender à legislação vigente da ANTT, DNIT, DENATRAN, DETRAN/MG, DERTINS/MG, ATR/MG relacionada ao Transporte de passageiros;

III – A prestação do serviço será solicitada, de acordo com as necessidades da Câmara, através da emissão de "Pedido de Compra/Ordem de Serviços". De acordo com os locais, datas e horários indicados pela Câmara; sempre iniciando e concluindo os serviços nos prazos estipulados;

IV – Para a prestação do serviço a contratada deve-se utilizar de motoristas experientes e devidamente habilitados, conforme legislação em vigor, com o uniforme e crachá da empresa, responsabilizando-se como empregador por todas as obrigações previdenciárias, de seguro e outros impostos, previstos na legislação trabalhista, além daqueles decorrentes de acidentes de trabalho; sejam esses quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos e passageiros, quando das viagens/transporte, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

V – Para realização dos serviços, a contratada assume todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, estacionamento em locais de eventos, pedágios, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros

seminia frankle
tb
[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

RUA OSWALDO REYNALDO, Nº 05 - CENTRO - WENCESLAU BRAZ/MG - CEP: 37.512-000
CNPJ: 27.122.942/0001-07
TEL.: (35) 3626-1107 / (35) 3626-1150

encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando Câmara Municipal excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal ou tributária;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da nota de empenho acompanhada de nota fiscal/fatura e do Relatório dos serviços prestados, devidamente atestado pela contratante.

II – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

III – A contratada deverá apresentar junto à fatura ou nota fiscal os documentos fiscais e tributários devidos.

IV – Nenhuma outra forma de remuneração será devida à CONTRATADA, seja a que título for além da estabelecida nesta cláusula.

V – Nos preços estão incluídos todos os salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributos federais, estaduais, municipais, seguros, uniformes, transportes, e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

I – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do serviço, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado desistente;

b - Multa de 8% (oito por cento) no caso de execução parcial do objeto, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um ano);

c - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de não execução do objeto, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois anos).



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

RUA OSWALDO REYNALDO, Nº 05 - CENTRO - WENCESLAU BRAZ/MG - CEP: 37.512-000
CNPJ: 27.122.942/0001-07
TEL.: (35) 3626-1107 / (35) 3626-1150

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

II – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

III – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

I – O contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Havendo rescisão extrajudicial por ato unilateral, a **CONTRATADA** será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Além das hipóteses previstas no caput, o contrato poderá ser rescindido sempre que a **CONTRATADA** agir dolosamente.

§ 3º Se a contratada não cumprir as determinações do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 01.01.01.01.032.0001.2006 – Manutenção das Atividades Legislativas
- 3.3.90.39.00 (FICHA 26) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Fica eleito o foro da comarca de Itajubá, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente contrato.

II – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

RUA OSWALDO REYNALDO, N° 05 - CENTRO - WENCESLAU BRAZ/MG - CEP: 37.512-000
CNPJ: 27.122.942/0001-07
TEL.: (35) 3626-1107 / (35) 3626-1150

de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Wenceslau Braz, 13 de abril de 2018.

Pela CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
Edvaldo José Bitencourt - Presidente

Pela CONTRATADA

TORRES TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Carlos Sidney Torres

TESTEMUNHA:

Lidiele Apoliana da Silva
CPF:106.514186-66

Nome: RAIANA SIMÕES DA SILVA
CPF: 079.697.906-58

JURÍDICO:

Almir Fernandes
OAB-MG 74.861



ANEXO

DESCRIÇÃO				
Item	Especificação	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE VEICULO: que comportem de 01 (uma) até 07 (sete) passageiros. Veículo novo ou seminovo com ar condicionado; com motorista, combustível e todos os acessórios, para transporte de pessoas (de acordo com as normas de trânsito-CNT) e em perfeitas condições de uso. Para o deslocamento dos vereadores com trajeto de Wenceslau Braz-MG até o aeroporto de Guarulhos-SP e posteriormente realizar o trajeto de retorno em dia alternado a ida.	02 (considerando ida e volta para duas viagens em datas diferentes)	R\$ 1.290,00	R\$ 2.580,00